



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AUTÔNOMO 002/2018

Processo licitatório nº 030/2018
Inexigibilidade nº 004/2018

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, torna público aos interessados que fará realizar, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, em virtude de novas regras e procedimentos para contratação de profissionais destinados a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado, visando a manutenção de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação conforme determinações do MDS, estará aberto, nos termos do presente Edital, a partir de **23/04/2018**, PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em conformidade com este Edital, com integral sujeição à Constituição Federal do Brasil/1988 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DA ABERTURA

1.1 - A Comissão receberá e protocolará os documentos em quaisquer dias úteis no horário de expediente e realizará a primeira sessão pública em **08/05/2018 as 10:00 horas**.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente CREDENCIAMENTO visa a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de profissionais autônomos, para prestação de serviços DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, de caráter essencial e emergencial, a serem executados conforme determinações do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social no município de Balneário Pinhal, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Edital.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES – DO LOCAL, DA DATA DE INÍCIO E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - Para fins de Credenciamento, os documentos relacionados no item 4 deste Edital deverão ser entregues no local, dia e horários abaixo discriminados:

Local de entrega: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/Secretaria Municipal de Administração - Avenida Itália, 3100 - Bairro Centro – Balneário Pinhal/RS

Data da entrega dos documentos: a partir do dia **23/04/2018**.

Do horário para recebimento dos documentos: **Das 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00**.

3.2. O município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Em envelope devidamente lacrado, identificado e endereçado à Prefeitura de Balneário Pinhal, Credenciamento Público nº 002/2018, os interessados em se cadastrar deverão trazer a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição preenchido e assinado, conforme modelo (Anexo I);



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

- b) carteira de identidade – CI;
- c) cadastro de pessoa física – CPF;
- d) Título eleitoral e comprovante de regularidade com o TRE;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Comprovante de escolaridade (mínimo) ensino médio.

4.1. Os documentos deverão ser apresentados junto ao setor de licitações do município em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração

4.2. Não serão aceitos documentos transmitidos via fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de chamamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço, discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, o mesmo será retificado, e republicado, com designação nova data para apresentação dos documentos de credenciamento.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 – Dos atos administrativos decorrentes desse credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeita Municipal, através da Comissão de Licitação, formalmente constituídos, devendo conter, no mínimo: qualificação, disposição dos fatos e do direito, local data e assinatura.

6 – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

6.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3 - O critério para distribuição dos serviços será a **ordem cronológica de credenciamento**. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

6.4 – A vigência desse credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de prazo, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 – A atuação dos profissionais contratados se dará no âmbito do Programa Social Bolsa Família e serão convocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, observada a disponibilidade orçamentária/financeira, seguindo a ordem de classificação;

7.2 - Cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação a designação de horários, locais e frequências das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados a partir deste Credenciamento público, respeitados os limites de 40 (quarenta) horas semanais de serviço prestado;

7.3 – Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à prestação dos serviços, sob pena de decair do direito de prestar o serviço.

7.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

8.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Balneário Pinhal por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

8.3 – Caberá ao credenciado indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – Os serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 15/2018, parte integrante desse edital, independente de transcrição.

9.2 – Os serviços serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, devidamente apontada pelo Município.

9.3 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

10 – DA FORMALIZAÇÃO

11.1 - A formalização do credenciamento dar-se-á através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada nesse edital, conforme minuta constante no Anexo II.

11.2 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

11.3 A eficácia dos contratos originários do credenciamento é vinculada à celebração dos contratos e publicação do extrato dos mesmos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

1108 08 244 0157 2093 339039 00000000 1059

13. DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal 8.666/93;

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3. A rescisão do Contrato de Prestação de serviços implicará no descredenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 – É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

14.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

14.4 – Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93, normas e princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, normas de Direito Civil.

14.5 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, no setor de Compras e Licitações.

14.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento.

Balneário Pinhal/RS, 19 de abril de 2018.

Alequis Lopes Pinto
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Nome: _____
Endereço: _____, nº _____,
complemento: _____, cidade: _____,
telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 002/2018 para Entrevistador do Programa Bolsa Família.

Declaro, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 002/2018, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Balneário Pinhal/RS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento Público nº 002/2018
Contrato nº. 0__/201__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália, n. 3.100, centro em Balneário Pinhal/RS CEP 95.599-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício **ALEQUIS LOPES PINTO**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob n. 933.833.980/72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob n.º. _____, com endereço _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Credenciamento de Entrevistador do Programa Bolsa Família com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação conforme Programa Social do Bolsa Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato será àquele em vigor no ato de assinatura do contrato, pela carga horária de 40 horas semanais, 220 mensais.
2.3. Os pagamentos deverão ter autorização prévia do Secretário gestor da pasta de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Assistência Social, Cidadania e Habitação

1108 08 244 0157 2093 339039

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na Lei 8.666/93, art. 57.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO C MUNICÍPIO

5.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**
- 6.1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços contratados, conforme as orientações do MDS.
- 6.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do MUNICÍPIO;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- 6.1.4. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 6.2. Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.2.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 6.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO durante a vigência deste contrato;
- 6.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 6.3.3. A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ou por pessoa por este designado, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, afins do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva folha de frequência, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, atestada pelo seu Gestor designado e pelo Secretário responsável pela pasta solicitante.
- 8.2. Se o término do prazo de 30 dias coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

8.3. O documento de cobrança (RPA) deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome do Município de Balneário Pinhal, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de quaisquer situações consideradas irregulares pelo Fiscal do Contrato e atestadas pelo Gestor do mesmo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, o CONTRATADO será notificado do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual.

8.6. O MUNICÍPIO pode deduzir de importâncias devidas ao CONTRATADO os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa entre 5% e 15% do valor do contrato, de acordo com a gravidade do ato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Balneário Pinhal;

10.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 030/2018, Credenciamento nº 002/2018, Inexigibilidade nº 004/2018, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tramandaí/RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Balneário Pinhal/RS, ____ de ____ de 2018.

Prefeito em Exercício

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

CPF:

RG:

CÔNJUGE:

PAI:

MÃE:

DECLARO, SOB AS FORMAS DA LEI, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE, COMO SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS EM COMISSÃO, OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL.

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Balneário Pinhal, ___ de _____ de 2018

Nome completo

Assinatura